

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA
REGISTRADORA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO – MATO GROSSO**

_____(nome),
_____(nacionalidade), _____(estado civil),
_____(profissão), portador(a) da C.I. n.º _____ e do
CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua/avenida/fazenda
de _____, n.º _____, município
de _____, estado _____, telefone (____)
_____, e-mail _____, vem
respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de
_____(apresentante ou proprietário, apenas mencionar se um ou
outro), requerer que seja procedido tão somente o **EXAME E CÁLCULO DE
CUSTAS neste Registro Imobiliário**, dos documentos referentes ao
_____(descrever o
título), sem o lançamento no competente protocolo, de conformidade com o disposto
no artigo 12, parágrafo único¹ da Lei dos Registros Públicos.

Declaro ciência de a recepção do título na forma requerida não
produz os efeitos da prenotação, não gerando, portanto, a prioridade que dela
decorre, na forma do art. 186² da Lei dos Registros Públicos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Porto Esperidião, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura(s) do(s) requerente(s)

Orientações (excluir esse texto na impressão do requerimento):

- Reconhecer firma da(s) assinatura do(s) requerente(s).
- Requerimento formulado por Pessoa Jurídica: apresentar prova da capacidade do signatário em representar a empresa juntando cópias autenticadas de seu contrato social e respectivas alterações, devidamente acompanhada por declaração de responsabilidade civil e criminal de que a referida documentação não sofreu nenhuma alteração posterior (fazer referência às datas e n.ºs de registro na Junta Comercial competente) e respectivo instrumento de procuração quando for o caso.
- Requerimento formulado por procurador: apresentar cópia autenticada da procuração com poderes para o ato.

¹ Artigo 12 – Nenhuma exigência fiscal ou dúvida obstará a apresentação de um título e o seu lançamento no Protocolo com o respectivo número de ordem, nos casos em que da precedência decorra prioridade de direitos para o apresentante.
Parágrafo único – Independem de apontamento no Protocolo os títulos apresentados apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos.

² Art. 186. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta, a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.